



## LEI MUNICIPAL Nº 286/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.



**FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**NEZITA MARTINS NETA**, Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e todo o ordenamento jurídico vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerando de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda ou correspondente, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Parágrafo Único** – Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 07 (sete) salários mínimos, observado sempre e em todo caso, o valor global do processo.

**Art. 2º** – Os pagamentos da RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda ou no Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** – A Assessoria Jurídica do Município Ficarà atenta, para que nos autos dos processos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízos da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**NEZITA MARTINS NETA**  
 Prefeita Municipal